

Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Aderson Antonio Brito Nogueira. **Não apresentaram voto no sistema os desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem e Francisco Antônio Paes Landim Filho.

**Impedimento/Suspeição:** não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência / Secretário do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/06/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3351221** e o código CRC **172020E4**.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1302/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de junho de 2022 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 29181/2022 - PJPI/TJPI/GABDESFRAPAE LAN (3338287), a Informação Nº 39403/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3341232) e a Decisão Nº 7033/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3348144), nos autos do processo SEI nº 22.0.000057284-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** THAMIREZ ARRAIS AMORIM para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho.

**Art. 2º** Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 18.05.2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 08 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/06/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3348146** e o código CRC **AFED7950**.

## 1.5. Provimento Conjunto Nº 68/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Provimento Conjunto Nº 68/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Determina a desativação dos sistemas legados de 1º e 2º graus de jurisdição (ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, Projudi, Projudi Recursal e e-TJPI) a partir do dia 01 de julho de 2022 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de virtualização dos processos judiciais como diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº 185/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de migração dos processos físicos para autos digitais, em especial atenção ao princípio da celeridade processual e, ainda, visando a preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí tem como meta a digitalização de todos os processos físicos em tramitação para a integração dos sistemas à Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br.;

**CONSIDERANDO** a existência do Provimento Conjunto nº 38/2021, deste Tribunal de Justiça, que regulamenta a migração dos autos;

**CONSIDERANDO** o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 22.0.000056443-9, especialmente, no que diz respeito ao PLANO DE AÇÃO Nº 20 (3332051);

**CONSIDERANDO** que os sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, PROJUDI Recursal e e-TJPI, sistemas judiciais no âmbito deste poder judiciário piauiense, serão desativados a partir de 01 de julho de 2022, devido à implantação da PDPJ-Br,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º DETERMINAR** a desativação dos sistemas legados de 1º e 2º graus de jurisdição (ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, Projudi, Projudi Recursal e e-TJPI) a partir do dia 01 de julho de 2022, mantendo-se as funções mínimas necessárias para consulta e protocolo de peças por agentes externos.

**Art. 2º DETERMINAR** que todas as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí adotem as medidas devidas para identificar os processos aptos a baixa, arquivamento e correção de acervo nos sistemas legados, a fim de realizar as movimentações necessárias até o dia 30 de junho de 2022 (quinta-feira).

§1º Será possível a migração/virtualização dos processos que tramitam nos sistemas legados após o prazo estabelecido no caput, ficando a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação o lançamento das movimentações de cancelamento da distribuição (ThemisWeb/ThemisWeb Recursal) ou arquivamento definitivo (Projudi/Projudi Recursal), independente de ordem ou autorização judicial específica para cada processo.

§2º A Corregedoria Geral da Justiça, concomitantemente aos trabalhos de virtualização de que trata o caput, realizará, de ofício, a virtualização dos processos remanescentes nas Unidades Judiciárias, de acordo com o plano de trabalho que será elaborado pela Distribuição do 1º grau nas Unidades, observando a quantidade de processos remanescentes, disponível no painel de processos no link <https://link.tjpi.jus.br/26f6b3>.

**Art. 3º** Nas unidades judiciárias de 1º grau, onde será realizada a migração dos processos físicos cíveis e criminais remanescentes, serão adotados os seguintes procedimentos pela secretária do juízo:

I- Não localizados os autos físicos nas dependências das unidades judiciárias, após exauridas todas as providências para reavê-los, a migração do processo será realizada através da utilização do download dos autos do sistema ThemisWeb, caso possuam documentos digitalizados

disponíveis no referido sistema, desde a sua distribuição até o último ato processual.

II- Caso os documentos não estejam completos no sistema ThemisWeb ou na hipótese dos processos encontrarem-se em remessa para órgãos externos, a unidade judiciária deverá proceder ao arquivamento por Correção de Acervo e/ou promover a restauração dos autos com a distribuição no Sistema Pje pela unidade no caso dos processos não localizados na unidade.

§1º. No caso do inciso I, a circunstância deverá ser certificada nos autos eletrônicos, após a conclusão da virtualização no Sistema PJE.

§ 2º Na hipótese do inciso II, localizado os autos, o processo deverá ser migrado para o Sistema Pje pela unidade, devendo a secretaria proceder à digitalização dos documentos e juntada das mídias audiovisuais, porventura existentes, nos autos digitais, certificando o ocorrido no Sistema Pje.

§3º- No caso dos processos estarem em carga ou remessa para outros órgãos, deverão ser devolvidos para a Unidade pelas partes em autos digitais, com a distribuição no Sistema Pje de forma incidental;

§3º. Os autos do processo físicos deverão permanecer na Secretaria da unidade até o trânsito em julgado da sentença no processo eletrônico;

**Art. 4º** A virtualização integral dos processos físicos, cíveis e criminais, no âmbito do 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí, remanescentes do sistema processual e-TJPI, ao sistema Processo Judicial eletrônico (PJe), será realizada independentemente de ordem ou autorização judicial específica, por parte dos relatores, para cada processo.

§1º Não sendo localizados os autos físicos nas dependências do Tribunal de Justiça, após exauridas todas as providências para reavê-los, a migração do processo será realizada através da utilização dos dados constantes no sistema e-TJPI.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo peças processuais digitalizadas no sistema e-TJPI, o feito será virtualizado apenas com a importação do histórico de movimentações nele existentes.

§3º Em ambas as hipóteses acima descritas, a circunstância deverá ser certificada nos autos eletrônicos, após a conclusão da virtualização.

**Art. 5º** DETERMINAR, ainda, que o Setor de Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina, em relação aos processos em trâmite nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, Projudi e Projudi Recursal, e a Secretaria Judiciária - SEJU, em relação aos processos em trâmite no sistema e-TJPI, adotem providências no sentido de prestar o apoio necessário junto às unidades judiciárias, quando solicitada orientação.

**Art. 6º** A partir do dia 30 de junho de 2022, após a migração do processo para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), será providenciado o lançamento das movimentações cancelamento da distribuição, no caso dos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal e e-TJPI, e arquivamento definitivo, em se tratando do PROJUDI e PROJUDI Recursal, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 7º** Os casos omissos serão sanados pela Presidência deste Tribunal e pela Corregedoria Geral da Justiça, respectivamente, para o 2º e 1º graus de jurisdição.

**Art. 8º** Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/06/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3355826** e o código CRC **3F78459F**.

## 1.6. Provimento Conjunto Nº 67/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Altera dispositivos do Provimento Conjunto nº 35/2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador José Ribamar Oliveira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 375, de 2 de março de 2021, a Resolução nº 371, de 12 de fevereiro de 2021 e a Resolução nº 298, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as quais alteraram a Resolução n 227/2016, de 14 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 35/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 26/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT, que alterou dispositivos do Provimento nº 35/2017;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para o interessado;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Ficam revogadas as alíneas b e c, do art. 8º do Provimento Conjunto nº 35/2017, de 19 de julho de 2017, e a alínea a passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

a) estejam no primeiro ano do estágio probatório; "

**Art. 2º** O Provimento Conjunto nº 35/2017 passa a vigorar acrescido do CAPÍTULO IV - DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO e do art. 15-A, nos seguintes termos:

"CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO

Art. 15-A Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.

§ 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

§ 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí - CIJEPI, e deverá atuar de forma sinérgica e em cooperação com este."

**Art.3º** O "CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS do Provimento Conjunto nº 35/2017" passa a vigorar como "CAPÍTULO